



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 06/12/2016. 
Secretaria

REDAÇÃO FINAL

Altera o *caput* e inclui parágrafo único no art. 3º-H da Lei nº 5.395, de 5 de janeiro de 1984 – que proíbe a contratação de força de trabalho, em caráter permanente, através de pessoas físicas e de empresas intermediárias ou locadoras de mão de obra –, e alterações posteriores, dispondo sobre fundo a ser comprovado pelas cooperativas de trabalho ao Executivo Municipal.

Art. 1º No art. 3º-H da Lei nº 5.395, de 5 de janeiro de 1984, e alterações posteriores, fica alterado o *caput*, e fica incluído parágrafo único, conforme segue:

“Art. 3º-H As cooperativas de trabalho comprovarão ao Executivo Municipal a existência de fundo para a concessão do que segue aos cooperativados:

- I – repouso anual remunerado de, pelo menos, 30 (trinta) dias;
- II – retirada anual adicional; e
- III – licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo dar-se-á sem prejuízo de qualquer outro direito aos cooperativados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei aplica-se aos contratos firmados a partir da data de sua publicação, ficando facultada a adequação dos contratos firmados até essa data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

